

4. INQUIRIÇÕES GERAIS DE D. AFONSO III

1258

Manuscrito, pergaminho, 170 fls.

ANTT, Feitos da Coroa, Inquirições de D. Afonso III, lv. 5, fl. 7

As inquirições gerais, realizadas a mando do rei durante os séculos XIII e XIV, com o fim de lhe proporcionar uma visão global do reino e avaliar do estado dos bens da Coroa e dos seus rendimentos, são um relevante e inesgotável manancial de conhecimentos. Constituem, por isso, uma fonte essencial para o estudo dos temas mais variados, sejam de ordem militar, institucional, político-administrativa, jurídico-social ou económica, vertam sobre população, propriedade, senhorialização, história da nobreza, malfeitoria e violência ou sobre todas essas problemáticas em simultâneo, numa determinada região. Mesmo sem esquecermos que, como instrumento de uma progressiva centralização do poder régio, inseridas no quadro do confronto entre a Coroa e os grupos sociais privilegiados, a sua narrativa e o espaço (o norte do reino) que revelam estão condicionados e mediatizados pelo desígnio do monarca: a integração do senhorialismo numa estrutura por ele dominada (Ventura 2006).

No caso das de D. Afonso III, os inquiridores, escolhidos entre os homens da Igreja e das oligarquias urbanas, tinham como missão, “tanto no interesse do povo como do rei”, procurar saber, de “homens bons, toda a verdade [...] acerca dos direitos reais pertencentes à Coroa do reino de Portugal”, fosse em propriedades, padroados de igrejas, rendas ou direitos.

Luís Krus soube utilizar as inquirições de forma modelar, trilhando caminhos já percorridos ou rasgando novos, na perspectiva da história jurídico-social ou da história das ideologias. Em *Escrita e Poder: as Inquirições de Afonso III*, um dos seus primeiros trabalhos, sustentado na excelência de investigação, análise e construção que lhe eram próprias, revela o seu espírito inovador e perspicaz e a sua maturidade intelectual (Krus 1981).

Em rigorosa proposta metodológica, mostrou como as inquirições de Afonso III, embora inseridas num *continuum* com as de D. Afonso II, no que toca à história jurídico-social e institucional, aos problemas de ordem político-administrativa, económica e fiscal, representam uma autêntica revolução em termos políticos, sociais e mentais, proporcionando excelentes resultados, se as soubermos bem trabalhar. Atento a todos os indícios, evidencia uma clara visão do entrosamento da inquirição na maneira de governar e administrar de Afonso III, no relevo atribuído aos *sapientes* e na importância dada à escrita.

A verdade perscrutada a mando régio, por letrados *sapientes* (os inquiridores/narradores que, em representação do monarca, “perspectivam os factos de acordo com a leitura que fazem do social e que contam, interpretam e deformam”), com vista à consecução do fim último da Coroa (a *utilitas publica*) é firmada pelo testemunho da escrita. Através deles, o monarca impunha ao mundo rural e senhorial, um “sistema de valores que tem na lei, na escrita e na representação política os seus mais fortes apoios ideológicos” (Krus 1981).

Concordamos, por isso, com José Mattoso que considera, e bem, que o registo por escrito dos foros e direitos devidos à coroa dotava o soberano de uma força incomparável, razão por que julga as inquirições como um dos mais firmes pontos de partida da centralização monárquica e, mesmo, da edificação do Estado moderno (Mattoso 2001b).

Leontina Ventura